



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Unido dos Reformados e
Pensionistas, referentes a 2016**

PA 19/Contas Anuais/16/2018

maio/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	5
2.2.1. Impossibilidade de realização da auditoria às contas anuais.....	5
3. Visão global da informação financeira	5
4. Resultados / observações.....	5
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	5
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	6
4.3. Inexistência de suporte documental dos registros contabilísticos.....	6
4.4. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios	7
5. Conclusões.....	8
6. Ênfase	9
6.1. As demonstrações financeiras não refletem a atividade da campanha da eleição para a ALRAA	9
Lista de Anexos.....	11



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
PURP	Partido Unido dos Reformados Pensionistas
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido Unido dos Reformados e Pensionistas, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras e aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente);
- Verifica-se a inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.3.);
- Há incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.4).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2016, apresentadas pelo **Partido Unido dos Reformados e Pensionistas**, daqui em diante designado por **PURP**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido; e
- b) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP.



2.2. Condicionantes

2.2.1. Impossibilidade de realização da auditoria às contas anuais

Não foi disponibilizada pelo Partido a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2016.

Assim sendo, não foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcione uma base para emissão de uma conclusão sobre as demonstrações financeiras do PURP com referência a 31 de dezembro de 2016.

3. Visão global da informação financeira

A condicionante referida no subponto 2.2.1. impede a construção de uma visão global da informação financeira que tenha aderência à realidade.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”. Logo, o Partido estava obrigado à apresentação dos seguintes documentos:

- anexo às demonstrações financeiras;
- relatório de gestão.

A não apresentação dos documentos acima referidos consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

Não foram disponibilizados pelo PURP os extratos bancários da conta refletida no balancete geral 2016 – “Banco Popular – 602 Eur.”.

Assim, a situação descrita na alínea suprarreferida configura uma violação do dever legal de revelação de todos os extratos de todas as contas bancárias a que alude o artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005 pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos estejam adequadamente documentados¹.

No caso, não foi disponibilizada pelo Partido a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício findo a 31 de dezembro de 2016.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



A ausência de documentos de suporte incapacita o apuramento de eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, impossibilitando a auditoria das contas e a apreciação da sua conformidade com o regime da L 19/2003, ao arrepio do disposto no mencionado art.º 12.º, n.ºs 1 e 2.

Salientamos que os atuais órgãos do PURP, eleitos em 29 de abril de 2017, informaram a ECFP que a responsabilidade das contas de 2016 e 2017 (até 29 de abril de 2017) é do anterior Secretário-Geral e que não tiveram acesso à documentação oficial (cfr. Anexo II).

Acresce que, o responsável financeiro do PURP, responsável pelas contas de 2016, declinou a possibilidade de colaborar com a auditoria, invocando que se desligou do Partido como filiado, não tendo acesso a qualquer documentação contabilística e remetendo para os órgãos do Partido (cfr. Anexo III).

Note-se, porém, que, nos termos do estatuído no artigo 18.º, n.º 1, da LO 2/2005, “[A]nualmente, os partidos políticos apresentam à Entidade, em suporte escrito e informático, as respetivas contas, devendo, no ano anterior, comunicar à Entidade o seu responsável, quer seja pessoa singular ou órgão interno do partido.”

Daqui resulta que, independentemente da atual situação partidária do Responsável Financeiro pelas contas anuais de 2016, a sua responsabilidade pela respetiva elaboração e apresentação mantém-se, podendo até vir a ser agente da prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.²

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se, desde logo, na

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 711/2013, de 16 de outubro (ponto 8.4.).



obrigatoriedade de discriminação das despesas, designadamente com o pessoal, com aquisição de bens e serviços e relativas à atividade própria do partido [v. subalíneas i), ii) e vi)].

Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados³.

O PURP não apresentou a “Lista de Ações e Meios” com a identificação e descrição das ações, datas de início e fim dos eventos e valorização dos meios utilizados em cada uma delas, conforme decorre das obrigações previstas na citada norma do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, que assim se mostra violada.

No que respeita à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de propaganda política realizadas, não foi possível identificar algumas ações nos documentos de prestação de contas.

Com efeito, foram identificadas pela ECFP ações de propaganda política (cfr. Anexo IV) e não foi possível identificar nas demonstrações financeiras do PURP o registo dos respetivos meios.

A não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido pode, designadamente, refletir a existência ou de donativos não registados ou mesmo de financiamentos ilegais.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2016, são de salientar as seguintes situações:

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras e aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente);
- b) Verifica-se a inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.3.);
- c) Há incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.4.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PURP não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PURP venha, entretanto, a prestar.

6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

6.1. As demonstrações financeiras não refletem a atividade da campanha da eleição para a ALRAA

As demonstrações financeiras do exercício de 2016 apresentadas pelo Partido, não refletem a atividade da Campanha Eleitoral da Eleição para a ALRAA, realizada em 16 de outubro de 2016. De acordo com a decisão da ECFP, emitida em 11 de julho de 2018, foram as seguintes as irregularidades apuradas nas Contas da Campanha Eleitoral: a) orçamento de Campanha entregue fora do prazo legal, b) publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro em jornal local e c) despesas não reconhecidas nas contas de campanha.



* *

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

O trabalho de auditoria foi concluído em 17 de julho de 2018.

Lisboa, 29 de maio de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PURP (2016)
ANEXO II	Comunicação do Secretário-Geral do PURP à ECFP
ANEXO III	Comunicação do Responsável Financeiro responsável pela prestação de contas de 2016
ANEXO IV	Ações e meios
ANEXO V	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

ANEXO I – Contas anuais do PURP (2016)



BALANÇO A 31 DE DEZEMBRO 2016

BALANÇO A 31 DE DEZEMBRO 2016 E 2015

RUBRICAS	NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA (€)	
		DATAS	
		2016	2015
ATIVO			
Outras contas a receber			
Subvenção pública			
Outros		241,69	0,00
Caixa e depósitos bancários		767,13	321,91
Total do Ativo		1 008,82	321,91
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Resultado Transitados		-1 123,06	0,00
Resultado Líquido do Período		-503,17	-1 123,06
Total do Fundo de capital		-1 626,23	-1 123,06
Passivo			
Fornecedores		494,81	
Estado e outros entes públicos		2 110,24	1 444,97
Rendimentos a Reconhecer		30,00	
Total do Passivo		2 635,05	1 444,97
Total dos Fundos patrimoniais e do Passivo		1 008,82	321,91



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS A 31 DE DEZEMBRO 2016 E 2015

UNIDADE MONETÁRIA (€)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHAS	
		2016	2015
RENDIMENTOS E GANHOS			+
Quotas e outras contribuições de filiados		419,00	+
Donativos_Particulares		863,15	518,40
Donativos_Campanha_AR2015			4 672,00
Contribuição_Partido			3 760,00
GASTOS			
Fornecimentos e Serviços Externos		-1 784,97	-10 071,32
Outros Gastos e Perdas		-0,35	-2,14
RESULTADOS ANTES DE DEPRECIAÇÕES, GASTOS DE FINANCIAMENTO		-503,17	-1 123,06
RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO		-503,17	-1 123,06



ANEXO II – Comunicação do Secretário-Geral do PURP à ECFP

De: Partido Unido dos Reformados e Pensionistas [mailto:purpgeral@sapo.pt]

Enviada: sexta-feira, 2 de março de 2018 12:24

Para: ecfp

Cc: João Fernandes; ORA; patriconta; jpcabral; vitormserra; mpaulacruzantoss; agcordeiro

Assunto: Fwd: Informação ao responsável financeiro sobre a realização de auditoria externa às contas anuais de 2016

Para

ENTIDADE DAS CONTAS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Exmo.s Senhores

Por força, do 1º. Congresso Extraordinário do PURP, que se realizou em 29-04-2017, vem o PURP-Partido Unidos dos Reformados e Pensionistas, comunicar a V. Exªs. o seguinte:

1 - O referido Congresso, elegeu novos Órgãos do Partido, na data atrás citada, ratificados pelos Senhores Doutores Juizes/Conselheiros em Acórdão.

2 - Assim, a partir dessa data (29-04-2017, o responsável do Partido perante V.Exªas. passou a ser o Srº. António Manuel Mateus Dias, que exerce estatutariamente a função de Secretário Geral.

Mais informamo que, o Ano de 2016 e 2017 (Janeiro até 29 de Abril-2017), a responsabilidade das contas e afins, no todo, deverão ser atribuídas ao Srº. João Manuel de Assunção Fernandes, que exerceu as funções anteriores ao Congresso e que foi destituído.

Mais informo que no dia do congresso recebemos um e-mail dos elementos da anterior direção que a antiga sede tinha sido assaltada e não tinham comunicado à policia, porque a queixa cairia em saco roto, a qual mudaram o canhão da porta de entrada ficando a nova direção eleita impossibilitada de ter acesso à sede e toda a documentação oficial.

Mais informo inexplicavelmente mais de 2 meses e meio do congresso depois de varias insistências da nova comissão politica vem o advogado Antonio Marafuga que fazia parte dos órgãos do partido informar que tinham roubado tudo.

Mais informo que passados esses 2 meses e meio ainda movimentaram ilegalmente a conta bancaria conforme extrato bancário.!

Sem outro assunto

Com os melhores cumprimentos

O Secretário- Geral

Antonio Mateus Dias



Partido Unido de Reformados e Pensionistas

Contactos:

Email- purpgeral@sapo.pt

Telefone +351 934 724 648; +351 967 064 755

Morada- Rua Pedrouços, nº. 27, Gabinete 11-E

1400-285 Lisboa



ANEXO III – Comunicação do Responsável Financeiro responsável pela prestação de contas de 2016

----- Mensagem encaminhada -----

De: "João Fernandes" <joaofernandes1914@gmail.com>

Data: 23/03/2018 18:31

Assunto: Contas 2016 - PURP

Para: tribunal@tribconstitucional.pt

Cc:

Exmo Senhor Prof. Doutor José Eduardo Figueiredo Dias
Presidente da ECFP/TC

Informo V. Exa. que no Congresso Extraordinário de 29 de Abril de 2017, convocado e realizado fraudulentamente, o PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas deliberou, votou e procedeu à destituição da Comissão Política Nacional então em funções, sem qualquer fundamento de facto e de direito, eleita no Congresso de 29 de Novembro de 2015, da qual fiz parte como Secretário-Geral.

Depois daquela data, entreguei no Tribunal Constitucional as contas relativas ao exercício de 2016, elaboradas pela empresa de contabilidade ao tempo contratada pelo partido.

Posteriormente desliguei-me do partido como filiado.

Não estou na posse de quaisquer documentos e não tenho acesso a quaisquer documentos, nem me parece que tenha legitimidade para isso.

Declino assim a possibilidade de poder colaborar com a entidade auditora nomeada, devendo a mesma contactar os órgãos do partido.

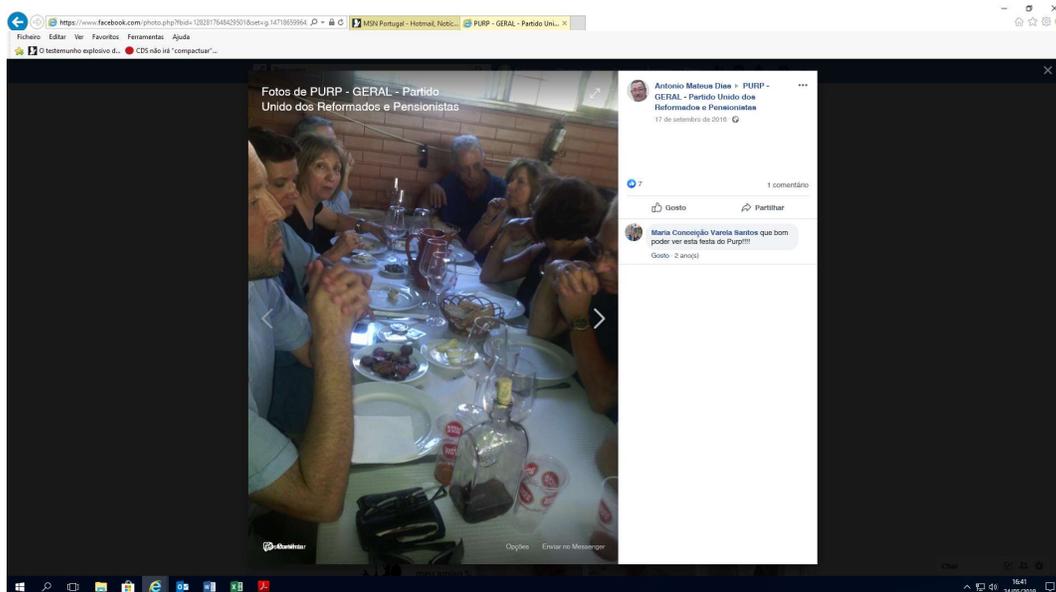
Com os meus cumprimentos
João Manuel de Assunção Fernandes

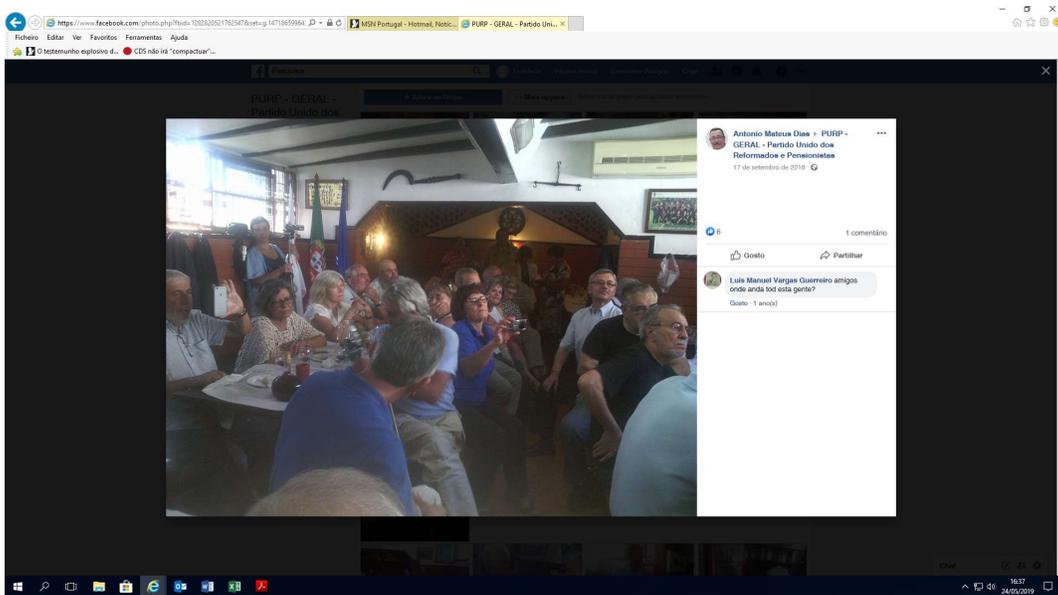
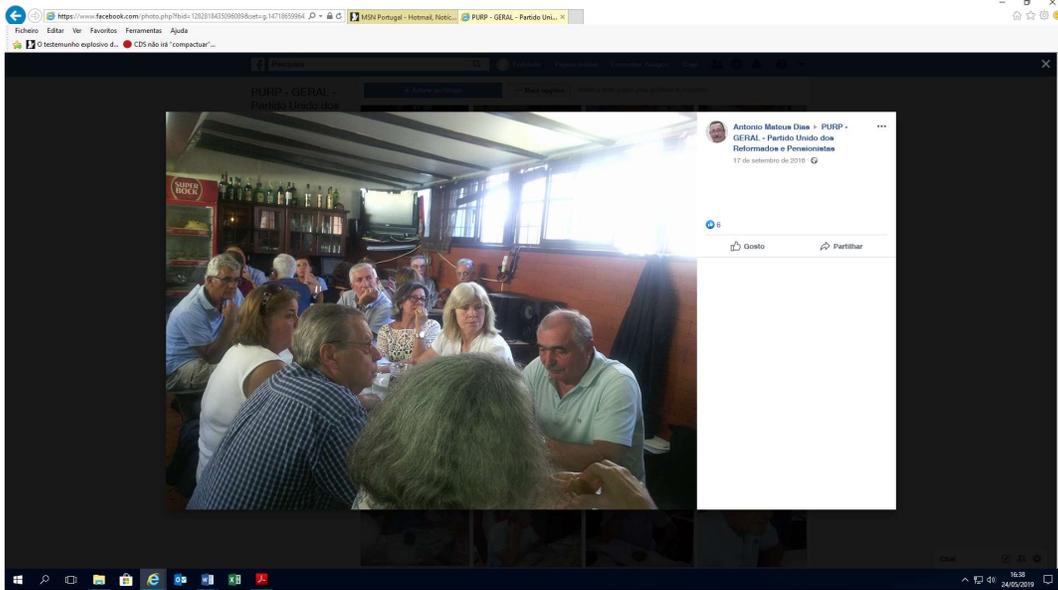


ANEXO IV – Ações e meios

Ações de propaganda politica identificadas pela ECFP

Data(s)	Ação indicada pela ECFP
16 Fev. 2016	Plenário de militantes - Padaria do Povo, Lisboa
18 Mar. 2016	Jantar convívio da concelhia de Lisboa - Lisboa
02 Abr. 2016	Reunião do Conselho Nacional
02 Abr. 2016	Almoço do Conselho Nacional
16 Abr. 2016	Debate com apoiantes - Padaria do Povo, Lisboa
09 Jul. 2016	Encontro Autárquico - Auditório da Junta de Freguesia de Campanha, Porto
17 Set. 2016	Almoço de aniversário do PURP - Lisboa
12 Nov. 2016	Debate sobre ex-combatentes da guerra colonial - sede do partido, Lisboa







[ANEXO V – Relatório da auditora externa \(ficheiro enviado em CD\)](#)